



SÚMULA SAJ Nº 02 DE 29 DE ABRIL DE 2016

RUZIBEL SENA DE CARVALHO, Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 18 de 18 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4111/2016, resolvo editar o seguinte enunciado de súmula administrativa:

“Nas ações envolvendo elevação do grau de insalubridade, lastreada na Lei Complementar 09/07, fica autorizada a apresentação de contestação pontual, limitada à tentativa de fixar a base de cálculo sobre o menor vencimento do local de lotação, sem resistir à majoração, tendo em vista ter o Tribunal de Justiça de São Paulo afastado a tese de inconstitucionalidade que amparava a linha de defesa até então utilizada. Da mesma forma, conforme o caso, fica autorizado não oferecer resistência ao pedido, bem como a não interposição de recursos, salvo para fixação da base de cálculo e/ou juros legais, além da desistência dos recursos já apresentados que não envolvam estas matérias, E, nos casos em que há laudo indicando o nível de insalubridade, é autorizada a juntada destes aos autos para evitar a oneração com indicação de perícia e também futura condenação em litigância de má-fé.”

JURISPRUDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: ADI nº 0027455-18.2015.8.26.0000; Ação Ordinária nº 4002182-60.2013.8.26.0348; Apelação Cível nº 4002182-60.2013.8.26.0348; Apelação Cível nº 0009079-12.2012.8.26.0348; Ação Ordinária nº 0004050-10.2014.8.26.0348; Apelação Cível nº 40042688-04.2013.8.26.0348; Apelação Cível nº 4002171-31.2013.8.26.0348; Apelação Cível nº 0001820-63.2012.8.26.0348; Agravo de Instrumento nº 2040352-10.2016.8.26.0000; Apelação Cível nº 0011648-83.2012.8.26.0348; Apelação Cível nº 4000915-53.2013.8.26.0348;

Publique-se.

Município de Mauá, 29 de abril de 2016


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos